

## RESOLUÇÃO Nº 260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067407/2018-66, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicativa Exclusiva - DE, área de Flauta Doce e Música de Câmara, da Escola de Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: NATHÁLIA DOMINGOS	9,85
2º lugar: Guilherme Herdade Linberger dos Anjos	9,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## PROVIMENTO Nº 9-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, o art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014, a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 313, de 04 de agosto de 2015 e a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 316, de 09 de outubro de 2017, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sites www.progesp.ufrn.br e www.sigrh.ufrn.br, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 23077.085378/2018-14, o Edital nº 025/2018-PROGESP, de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor do Magistério Superior, nas Classes de Adjunto A e Auxiliar, com vagas distribuídas por unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme Edital para a Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ  
Reitora  
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Complexo de Formação de Professores na Estrutura Média da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições e considerando:

-O reconhecimento institucional da alta relevância da formação de professores na função social da UFRJ;

-A necessidade de fortalecer e sistematizar as interações acadêmicas entre as unidades que trabalham com a formação de docentes, respeitadas suas atribuições e prerrogativas;

-A necessidade de articulação das iniciativas existentes na graduação, pós-graduação e extensão, conjugando as licenciaturas das áreas do conhecimento que formam professores para a educação básica, unidades da educação básica e Faculdade de Educação;

-A primordialidade ou essencialidade de que a formação profissional dos futuros docentes requer sistemática interação da universidade com as escolas de educação básica;

-A necessidade de institucionalização da relação da UFRJ com as Secretarias de Educação e com instituições de ensino federais, estaduais e municipais parceiras, consoante o Termo de Referência, para instaurar o Complexo de Formação de Professores;

-A necessidade de criação de condições teórico-práticas para a formação profissional universitária de docentes a partir dos princípios da horizontalidade, pluralidade e integração, resolve:

Art.1º Instituir o Complexo de Formação de Professores na estrutura média da Universidade Federal do Rio de Janeiro, objetivando articular a formação docente realizada nas unidades e centros com as redes públicas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. As atribuições, prerrogativas e constituição do Complexo de Formação de Professores dar-se-ão nos termos de seu Regimento.

Art. 2º O Artigo 17 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Estrutura Média é constituída por um conjunto de Centros, órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino, pesquisa e extensão, pelo Fórum de Ciência e Cultura, pelo Complexo Hospitalar da UFRJ e pelo Complexo de Formação de Professores da UFRJ."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER  
Presidente do Conselho

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MF nº 484, de 17 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 192-193, onde se lê: "tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III", leia-se "tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e III";.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

## CARTA CIRCULAR Nº 3.924, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza as telas de preenchimento dos Dados Cadastrais das operações de crédito, da transação PDIP500 do Sisbacen, e altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 1010 - Cadip - Dados cadastrais, de que tratam as Circulares ns. 2.367, de 23 de setembro de 1993, e 2.544, de 23 de fevereiro de 1995, e o Comunicado nº 7.367, de 20 de março de 2000.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Circulares ns. 2.367, de 23 de setembro de 1993, e 2.544, de 23 de fevereiro de 1995, e no Comunicado nº 7.367, de 20 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar a nova versão das telas da transação PDIP500 do Sisbacen, com a inclusão do campo "Ano do Limite Global", numérico de 4 dígitos, para as funcionalidades de inclusão, alteração, renegociação, renovação e repactuação de operações de crédito.

§ 1º O campo referido no caput deve ser preenchido somente para as modalidades de operações de crédito "AL - Resolução 4.589/17 - Contratações art. 5º, §1º - S/Garantia da União" ou "AT - Resolução 4.589/17 - Contratações art. 5º, §1º - C/Garantia da União", devendo, para as demais modalidades, não ser preenchido.

§ 2º Até 28 de fevereiro de 2019, as operações de crédito contratadas sob as modalidades AL e AT, mencionadas no parágrafo anterior, devem ser registradas, exclusivamente, por meio da transação PDIP500 do Sisbacen.

Art. 2º Passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2019, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 1010 - Cadip - Dados cadastrais (LDIP0002 - Tipo de Registro 1 - Dados Básicos da Operação), com a inclusão do campo "Ano do Limite Global", numérico de 4 dígitos, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumento1010>.

Parágrafo único. As instituições financeiras que contratam operações de crédito com o setor público passíveis de registro no Cadip, e que enviam essas informações por meio do sistema STA, devem adequar seus sistemas internos para a nova versão do Leiaute até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CACCAVO MIGUEL

## ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

## CIRCULAR Nº 3.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, inciso I, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º O instituidor de arranjo deve possuir:  
I - capacidades técnico-operacional, organizacional, administrativa e financeira para cumprir as obrigações listadas no art. 4º; e

II - mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, inclusive, os interesses dos participantes e dos usuários finais.

§ 2º Os mecanismos de governança dos instituidores de arranjos de pagamento não enquadrados como arranjo de pagamento fechado, nos termos do inciso I do artigo 2º desta Circular, devem prever canal específico de comunicação para os participantes enviarem ao instituidor propostas, sugestões e manifestações em relação a temas que impactem sua atuação e modelo de negócio.

§ 3º Para os arranjos com valor total de transações acumulado nos últimos doze meses superior a R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), o canal de que trata o § 2º deve ser constituído por meio de sistema eletrônico, no qual devem ser registradas as manifestações dos participantes e as respectivas respostas do instituidor." (NR)

"Art. 4º .....

§ 3º-A É admitido que o instituidor do arranjo estabeleça obrigações ao credenciador quanto ao monitoramento do cumprimento, pelos subcredenciadores, dos requerimentos estabelecidos neste artigo.

§ 3º-B Na hipótese do exercício da faculdade estabelecida no § 3º-A, o instituidor do arranjo deverá especificar as informações que os subcredenciadores deverão franquear aos credenciadores, que não poderão utilizá-las senão para o exclusivo cumprimento da responsabilidade de monitoramento que lhe houver sido atribuída.

....."(NR)

"Art. 14-A. O regulamento do arranjo de pagamento deve permitir a vinculação das modalidades de participação subcredenciador e instituição domicílio, caso o participante que atue como subcredenciador também ofereça contas de pagamento pré-pagas aos usuários finais recebedores."

"Art. 30 .....

§ 4º .....

.....

III - as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos arranjos de pagamento;

IV - as limitações impostas aos arranjos de pagamento pelo Banco Central do Brasil; e

V - as informações a que se referem os incisos X, XI, XIII, XVIII, XIX e XXI do art. 17, aplicadas às relações decorrentes da interoperabilidade.

§ 5º O instituidor de arranjo de pagamento aberto deve possibilitar que arranjos de pagamento fechados interoperem com ele por meio de acordos bilaterais, que devem ser consubstanciados exclusivamente por meio de modelo de contrato padronizado." (NR)

Art. 2º Os instituidores de arranjos de pagamento deverão adequar seus regulamentos para atendimento do disposto no art. 14-A do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013, até 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE  
Diretor de Política Monetária

